



OFÍCIO CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF Nº 029/2026.

Brasília-DF, 03 de julho de 2026.

**A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ LOPES FEIJÓO
Secretária de Relações do Trabalho
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI**

Assunto: Solicita intervenção da SRT para assegurar a observância do interstício legal de 12 meses nas progressões funcionais dos servidores da Funai e acompanhamento da Mesa Setorial Permanente de Negociação.

Senhor Secretário,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef/Fenadsef) e o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) vêm, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Chegou ao conhecimento destas entidades sindicais que os servidores ingressantes na Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, por meio da primeira edição do Concurso Público Nacional Unificado (CNU 1), não constam da relação de servidores aptos à realização da avaliação de desempenho necessária à primeira progressão funcional, situação que demonstra interpretação administrativa restritiva que desconsidera o cumprimento do interstício legal de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, retardando indevidamente a implementação da primeira progressão funcional para o ano de 2027, quando, na realidade, o direito já deveria ter sido reconhecido em julho de 2026, data em que os servidores completaram o período legalmente exigido.

A irregularidade não se limita ao primeiro enquadramento funcional, mas produzirá efeito permanente sobre toda a trajetória funcional desses trabalhadores, mantendo-os sucessivamente posicionados em padrão inferior ao efetivamente devido, com repercussões diretas sobre seus vencimentos básicos, gratificações, vantagens calculadas sobre a remuneração e futuras promoções na carreira.

A Funai continua adotando como norma regulamentadora o Decreto nº 84.669, de 1980, especialmente seus arts. 6º e 7º, que estabelecem:

- Art. 6º O interstício para a progressão horizontal será de 12 (doze) meses para os servidores avaliados com Conceito 1 e de 18 (dezoito) meses para os avaliados com Conceito 2.
- Art. 7º Para efeito de progressão vertical, o interstício será de 12 (doze) meses.

Entretanto, a Fundação também vem aplicando os arts. 10 e 19 do referido decreto para postergar os efeitos das progressões, adotando datas fixas de implementação e de repercussão financeira, desvinculadas da data em que cada servidor efetivamente completa o interstício legal.



Tal interpretação faz com que servidores que já preencheram todos os requisitos legais aguardem vários meses para terem reconhecido direito já adquirido, produzindo atraso remuneratório incompatível com os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização consolidou entendimento exatamente em sentido contrário.

No julgamento do PEDILEF nº 5058381-50.2013.4.04.7100 (Tema 206), restou firmada a tese de que:

O interstício para progressão funcional e promoção dos servidores civis da União permanece sendo de 12 (doze) meses, contados da data do efetivo exercício na carreira, até que seja editada regulamentação específica, produzindo os efeitos funcionais e financeiros desde o momento em que preenchidos os requisitos legais.

Na mesma oportunidade, a TNU assentou que a avaliação de desempenho possui natureza meramente declaratória, não podendo a Administração retardar os efeitos financeiros decorrentes da aquisição do direito, tampouco fixar marco temporal diverso daquele correspondente ao efetivo cumprimento dos requisitos legais.

Não há fundamento jurídico para que o servidor complete o interstício legal e permaneça artificialmente enquadrado em padrão inferior por mera conveniência operacional da Administração.

A situação torna-se ainda mais grave diante da edição da Lei nº 14.875/2024, que reestruturou a carreira indigenista e preservou o desenvolvimento funcional baseado no cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão.

Entretanto, passados mais de dois anos da aprovação da nova carreira, a Funai permanece em mora quanto à regulamentação dos critérios de desenvolvimento funcional.

A Mesa Setorial Permanente de Negociação da Funai somente foi instalada em junho de 2026 e, até o presente momento, os debates têm avançado lentamente, sem produção de regulamentações capazes de assegurar direitos básicos dos trabalhadores.

Infelizmente, esse atraso não constitui fato isolado.

A interpretação restritiva adotada pela Fundação em matéria de direitos funcionais tornou-se recorrente e evidencia dificuldades estruturais de gestão que repercutem diretamente sobre as condições de trabalho dos servidores.

Persistem sem regulamentação ou padronização diversos temas essenciais ao funcionamento institucional, entre eles:

- i) regulamentação do poder de polícia administrativa da Funai;
- ii) protocolos nacionais de segurança e padronização metodológica para operações de fiscalização e proteção territorial, expondo servidores a situações permanentes de elevado risco, inclusive risco de morte;
- iii) compensação das jornadas extraordinárias;
- iv) critérios transparentes e isonômicos para remoções e movimentação de pessoal;
- v) desenvolvimento funcional;
- vi) procedimentos administrativos básicos relativos à gestão de pessoas.



Somam-se a esse quadro sucessivos relatos de assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho, bem como denúncias apresentadas por trabalhadores indígenas acerca da inexistência de política institucional de permanência, acolhimento e proteção psicossocial, produzindo significativo impacto sobre sua saúde mental e sobre as condições de permanência desses profissionais na instituição.

Cumpra registrar que, durante as negociações conduzidas pela própria Secretaria de Relações de Trabalho, consolidou-se importante processo de padronização das regras de desenvolvimento funcional em diversas carreiras do Poder Executivo Federal.

Exemplo disso é o Termo de Acordo nº 30, celebrado no âmbito das carreiras do INEP e do FNDE, que estabeleceu, entre outras medidas, a realização das progressões sempre a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, com reposicionamento imediato dos servidores conforme o tempo efetivamente cumprido na carreira, além da eliminação da exigência de existência de vaga para a progressão funcional.

Trata-se de orientação que vem sendo incorporada progressivamente à Administração Pública Federal, justamente para assegurar tratamento isonômico aos servidores, simplificar procedimentos administrativos e impedir que dificuldades operacionais dos órgãos resultem em restrição de direitos.

Não há, portanto, qualquer justificativa para que justamente os servidores da Funai permaneçam submetidos a sistemática ultrapassada, burocrática e incompatível com a evolução normativa e jurisprudencial atualmente consolidada.

Diante do exposto, a Condsef/Fenadsef requer a essa Secretaria de Relações de Trabalho:

1. que reconheça, no âmbito das carreiras da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, que o interstício para progressão funcional corresponde a 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão, contados da data de ingresso do servidor no cargo, em conformidade com a Lei nº 14.875/2024 e com a tese firmada pela Turma Nacional de Uniformização no Tema 206;
2. que oriente formalmente a Funai, por meio de manifestação técnica, orientação administrativa ou outro instrumento cabível, a promover imediatamente a avaliação de desempenho dos servidores que completaram o interstício legal, bem como a efetivar suas progressões funcionais sem postergação decorrente de cronogramas administrativos internos;
3. que determine à Funai o imediato reposicionamento funcional dos servidores que já preencheram os requisitos legais, com efeitos funcionais e financeiros desde a data da implementação do interstício de 12 (doze) meses, assegurando o pagamento das diferenças remuneratórias eventualmente devidas;
4. que promova a uniformização dos critérios de desenvolvimento na carreira indigenista, de modo a assegurar tratamento isonômico em relação às demais carreiras do Poder Executivo Federal cujas regras foram objeto de pactuação no âmbito das Mesas Setoriais de Negociação, observando-se a evolução normativa decorrente dos acordos firmados pela própria Secretaria de Relações de Trabalho;
5. que acompanhe de forma permanente a Mesa Setorial de Negociação da Funai, diante da persistente mora administrativa na regulamentação da carreira indigenista, garantindo que o processo de negociação resulte na efetiva implementação dos direitos previstos em lei;



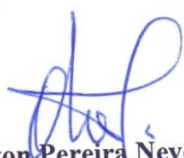
6. que institua, em conjunto com a Funai, cronograma para superação das lacunas regulatórias que atualmente comprometem a gestão de pessoas na Fundação, abrangendo, entre outros temas, o desenvolvimento funcional, o poder de polícia administrativa, os protocolos nacionais de segurança para atividades de fiscalização e proteção territorial, a compensação das jornadas extraordinárias realizadas em campo, critérios transparentes de movimentação de pessoal, a prevenção ao assédio moral e sexual e políticas de permanência voltadas aos trabalhadores indígenas;

7. que avalie a expedição de orientação geral aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal reafirmando que a aquisição do direito à progressão funcional ocorre com o implemento dos requisitos legais, especialmente do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício, não podendo atos administrativos internos ou cronogramas operacionais retardar seus efeitos funcionais e financeiros, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

A situação atualmente vivenciada pelos servidores da Funai evidencia que a ausência de regulamentação tempestiva e a adoção de interpretações administrativas restritivas vêm produzindo prejuízos concretos aos trabalhadores. A atuação dessa Secretaria é, portanto, indispensável para assegurar tratamento isonômico entre as carreiras do Poder Executivo Federal e para evitar a perpetuação de distorções funcionais e remuneratórias incompatíveis com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada dos tribunais.

Certos da atenção dessa Secretaria, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Oton Pereira Neves
Secretário-Geral

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF - SINDSEP


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF
Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

Nº 2026060365458

DADOS DO SOLICITANTE

Nome:	FATIMA TACIANO DE OLIVEIRA
E-mail:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação:	2026060365458
Tipo da Solicitação:	01 - Protocolar documentos para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Informações Complementares:	Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante:	Não há
Data e Hora de Encaminhamento:	03/07/2026 às 17:32 h

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	of-conj-029_mgi_02-07-2026_progressões funcionais_msnp.pdf
Complemento	---

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PREENCHIMENTO OPCIONAL)	
Descrição do Documento	Nome do Arquivo

Nenhum documento complementar informado	---
---	-----

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento do e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.